



Projeto de Lei Nº 281/2026

“Institui o Programa Transporte Municipal Seguro para Mulheres, com a previsão de oferta de viagens exclusivas para mulheres nos horários de maior fluxo de passageiros no transporte coletivo municipal, como medida de prevenção e combate ao assédio sexual, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Transporte Municipal Seguro para Mulheres, destinado à promoção de maior segurança, proteção e prevenção ao assédio sexual e a outras formas de violência contra as mulheres no transporte coletivo municipal.

Art. 2º O Programa poderá contemplar a disponibilização de ônibus ou viagens de transporte coletivo municipal destinados exclusivamente às mulheres, especialmente nos horários de maior fluxo de passageiros, conforme estudos técnicos e critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A implantação das viagens previstas no caput deverá considerar, prioritariamente:

I – os horários de maior concentração de passageiros;



II – as linhas e itinerários com maior demanda de usuários;

III – os locais com maior fluxo de embarque e desembarque de passageiros;

IV – dados, registros e informações relacionados a ocorrências de assédio, importunação sexual ou outras formas de violência contra mulheres no transporte coletivo;

V – a disponibilidade da frota e as condições operacionais do sistema municipal de transporte coletivo.

§ 2º A definição dos horários, linhas, itinerários e quantidade de veículos destinados ao Programa será estabelecida pelo Poder Executivo, mediante estudos de viabilidade técnica e operacional.

Art. 3º Os veículos destinados ao Programa deverão ser identificados de forma clara e ostensiva, permitindo às usuárias reconhecer facilmente sua finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em conjunto com as empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo municipal, ações de orientação, conscientização e divulgação destinadas à prevenção do assédio sexual e da violência contra as mulheres no transporte público.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão contemplar:

I – campanhas educativas de prevenção ao assédio sexual e à importunação sexual;

II – divulgação dos canais oficiais para comunicação de ocorrências e realização de



denúncias;

III – orientação às mulheres sobre os procedimentos disponíveis em situações de assédio ou violência;

IV – capacitação e orientação dos profissionais que atuam no sistema municipal de transporte coletivo, observadas as competências e normas aplicáveis;

V – divulgação de informações sobre a rede municipal de atendimento e proteção às mulheres.

Art. 6º A implantação e execução do Programa observarão a legislação vigente, os contratos de concessão ou permissão do serviço de transporte coletivo e a disponibilidade orçamentária e operacional do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de setembro de 2026.

PEDRO MAU MAU
VEREADOR



Justificativa

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Itapevi, o Programa Transporte Municipal Seguro para Mulheres, criando diretrizes para a adoção de medidas destinadas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência contra as mulheres no transporte coletivo municipal.

O transporte público é utilizado diariamente por milhares de pessoas e, especialmente nos horários de pico, a grande concentração de passageiros em veículos lotados pode aumentar a vulnerabilidade das mulheres a situações de constrangimento, importunação e assédio sexual.

A proposta busca oferecer uma alternativa adicional de proteção às passageiras, por meio da possibilidade de disponibilização de ônibus ou viagens exclusivas para mulheres nos horários de maior movimento, sem prejuízo da utilização regular do sistema de transporte coletivo.

A iniciativa também prevê a adoção de medidas complementares, como campanhas de conscientização, divulgação dos canais de denúncia e orientação dos profissionais que atuam no transporte público, de modo que o enfrentamento ao assédio não se limite apenas à disponibilização de veículos exclusivos, mas envolva também prevenção, informação e acolhimento.



A proposta não estabelece previamente linhas, horários ou quantidade fixa de veículos, justamente para permitir que a implantação seja realizada de acordo com estudos técnicos, demanda de passageiros, características de cada linha e condições operacionais do sistema municipal.

A Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo.

A preocupação com a segurança das mulheres no transporte coletivo também está presente em proposições legislativas recentes no âmbito federal, que tratam de prevenção à violência, ao assédio e à importunação sexual no transporte público.

Dessa forma, a presente proposição busca contribuir para a construção de um sistema de transporte municipal mais seguro, especialmente para as mulheres que utilizam diariamente o transporte coletivo para trabalhar, estudar, acessar serviços públicos e realizar suas atividades cotidianas.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAU MAU
VEREADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F80A9BY3GYBJ7D6S>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F80A-9BY3-GYBJ-7D6S



PEDRO AUGUSTO FIGUEIRO DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 24/09/2026, às 17:46:35